



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO N.º 009/FMAS/2025
(Processo Administrativo n.º 705694)**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, por intermédio de seu Agente de Contratação designado pelo Decreto SG/nº 1658/23 de 13 de julho de 2023, torna público a todos os interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** para permissão de prestação de serviços funerários no município de Criciúma/SC, através de PERMISSÃO, com fundamento nos arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, e demais regras e princípios da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º, Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, Lei Municipal Complementar nº 596 de 27 de março de 2025, Decreto SG/Nº 724/25 de 1º de abril de 2025 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

a) Local: Plataforma **BLL COMPRAS** pelo site: www.bll.org.br.

b) Abertura e Entrega dos Documentos para Credenciamento: As inscrições para o credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo, iniciando-se a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, mediante apresentação do Requerimento de Inscrição, além dos demais documentos exigidos no item 6 deste Edital, que deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico no endereço: plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

c) Da Execução da Licitação: A Diretoria de Licitações e Contratos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria de Assistência Social e Habitação.

d) A presente licitação será processada exclusivamente por meio da eletrônico, disponibilizada e processada no endereço eletrônico plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, a que os interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha.

e) Edital: Os interessados em participar da presente Edital deverão obter cópia do Edital, seus anexos através de download gratuito na página eletrônica do município no sítio: www.criciuma.sc.gov.br, a partir da data da publicação do aviso deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

1 – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. O presente Edital de Credenciamento Eletrônico destina-se a convocação de interessados para **CREDENCIAMENTO**, através de PERMISSÃO, de prestação de serviços funerários no atendimento à população em geral, inclusive para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assistidas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Criciúma/SC**, de acordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e minuta contratual, que integram este Edital, como Anexos 1 e 2 respectivamente.

2 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A inscrição para credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo pelo interessado, a partir da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, exclusivamente no endereço eletrônico: plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br

2.1.1. O credenciamento estará aberto permanentemente durante a vigência do edital, a fim de permitir o cadastramento de novos interessados.

2.2. A Secretaria de Assistência Social e Habitação não se responsabilizará pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão nos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, com vigência a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

3.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste Edital credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

3.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse.

3.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

4.1. Para participar deste edital, o interessado deverá se credenciar no sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2.1. Os interessados em se credenciar na plataforma BLL COMPRAS poderão obter maiores informações na página www.bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas através da central de atendimento da Plataforma.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

4.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Quem pode participar:

a) Poderão se inscrever neste Edital, como proponentes, quaisquer empresa especializada interessadas que atendam às exigências estabelecidas neste edital.

5.2. Quem não pode participar:

5.2.1. empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.2. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

5.2.3. empresas declaradas inidôneas com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

5.2.4. empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato de Adesão agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

6 - DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados ao credenciamento poderão se inscrever preenchendo Requerimento de Inscrição de Credenciamento, conforme modelo constante no **anexo 3 deste edital**, com cópias dos documentos abaixo relacionados, e deverão ser encaminhados exclusivamente pelo site eletrônico: <https://bll.org.br/>, no formato PDF.

6.2 - DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, serão exigidos:

a) Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

OBS.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, serão exigidos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/ME;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Observações:

- 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
- 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

6.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, serão exigidos:

a) **Comprovação de Capacidade Técnica**, através da apresentação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica ou física, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado ou que esteja executando satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto deste termo. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos, que comprove aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento.

a.1. O requisito constante neste item, poderá ser apresentado em nome de empresa matriz, de outra filial vinculada à mesma empresa matriz a que a pretensa credenciada esteja vinculada, ou por empresa vinculada ao mesmo grupo empresarial.

b) **Declaração formal de que possuirá estrutura física** adequada conforme legislação federal, estadual e municipal para prestação dos serviços, bem como demais declarações presentes no anexo de Declaração Conjunta. A empresa terá um prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para apresentar a descrição das instalações e da relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços de que trata este credenciamento diretamente na Secretaria de Assistência Social e Habitação, ou através do e-mail: compras.social@criciuma.sc.gov.br.

c) **Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento** expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, das instalações da empresa licitante, compatível com o objeto licitado, conforme art. 10 da Lei Complementar nº 596/2025.

I) Os alvarás previstos no "requisito III" **deverão** ser apresentados após o credenciamento, e **obrigatoriamente** antes da abertura do contrato por inexigibilidade.

II) A empresa terá um prazo de 30 dias, prorrogável por igual período para apresentação dos alvarás, diretamente na Secretaria de Assistência Social e Habitação, ou através do e-mail: compras.social@criciuma.sc.gov.br.

III) O não cumprimento do prazo estabelecido impedirá a formalização do Contrato de Adesão, caracterizando a desistência tácita do credenciamento.

IV) A assinatura do Contrato de Adesão e a prestação dos serviços somente serão iniciadas após a entrega e validação dos referidos alvarás.

v) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido no edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.2.4. OUTRAS DECLARAÇÕES:

6.2.4.1. **Declaração Conjunta**, conforme modelo **ANEXO 4** deste Edital.

6.2.5. DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)

a) **Requerimento de Credenciamento**, através de ofício remetido ao Fundo Municipal de Saúde, conforme modelo sugerido **ANEXO 3**, deste Edital.

6.3. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.

- 6.3.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida.
- 6.4.** Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a interessada será convocada a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento do Requerimento da licitante prestadora.
- 6.6.** Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.7.** As certidões apresentadas pelos interessados, obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma;
- 6.8.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data em que forem encaminhadas pelo site: www.bll.org.br.
- 6.9.** É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 7.1.** A habilitação dos credenciados será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Agente de Contratação, sendo que a documentação exigida para Qualificação Técnica será analisada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município, se necessário.
- 7.2.** Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária ou apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, o Agente de Contratação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a interessada atender ao solicitado em até 8 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo o Requerimento de Credenciamento será indeferido;
- 7.3.** Após a habilitação, o Agente de Contratação condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico operativa.
- 7.4.** O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada **em no máximo 5 (cinco) dias úteis**, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar o recurso junto protocolo geral ou através do e-mail: juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br, no horário de expediente, das 8h às 17h, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- 7.5.** O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, que o encaminhará, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Prefeito Municipal;
- 7.6.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.
- 7.7.** Os documentos, após conferidos pelo Agente de Contratação, serão atuados. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através do Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento.
- 7.8.** O Município de Criciúma através da Secretaria de Assistência Social e Habitação poderá, até a assinatura do Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento, inabilitar a pessoa jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

8 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

8.1. Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento, **ANEXO 2** que faz parte integrante deste edital.

8.1.1. As habilitadas serão convocadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município através da Secretaria de Saúde.

8.1.2. A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3. Depois de realizada a assinatura do Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento, o processo será encaminhado para ao Apoio Administrativo da Secretaria de Administração que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

8.4. Encerrada a apreciação dos Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação diligenciará especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação da empresa habilitada, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A eficácia do Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento, somente ocorrerá após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos da Lei (art. 94, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.6. As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço.

9 - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os valores referentes ao presente credenciamento são os constantes no Termo de Referência (**ANEXO 1**), de modo que, para que seja possibilitada a permissão das funerárias atuarem junto ao MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, conforme determinação do Decreto n. 724/2025, deverão MENSALMENTE pagar a quantia de 20 UFM's ao Poder Executivo Municipal.

10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As obrigações e responsabilidades e sanções administrativas são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta do Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento (**ANEXO 2 deste Edital**) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

11 - DO DESCRENCIAMENTO

11.1. É facultativo a CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento.

11.1.1. O descredenciamento previsto no item 11.1 deverá ser precedido de comunicação formal.

11.2. A Administração poderá promover o descredenciamento unilateral. São hipóteses que podem ensejar o descredenciamento:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços;

b) interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) atraso injustificado no início dos serviços;

- d)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no Termo de Adesão;
- e)** não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- f)** cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade da CREDENCIADA;
- h)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE;
- j)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão;
- k)** descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e
- l)** descontinuidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

11.3. Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

11.4. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.5. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

12.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

12.3. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação e esclarecimento do Edital, deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, em dias úteis, através do protocolo geral ou através do E-mail: juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br, no horário de expediente, das 8h às 17h, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

12.4. Os prazos para apresentação dos recursos, razões e contrarrazões é de **5 (cinco) dias úteis**.

13 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14 - DA EXTINÇÃO

14.1. inadimplente de qualquer das partes poderá acarretar o término do Contrato de Adesão ao Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15^o (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

14.2. As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Município de Criciúma através da Secretaria de Assistência Social e Habitação reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma no prazo contido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

17 – DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE SERVIÇOS

17.1. Para fins de celebração do contrato decorrente deste credenciamento, será obrigatória a vinculação a um estabelecimento da empresa com inscrição no CNPJ situado no município de Criciúma, o qual será considerado para todos os efeitos legais, inclusive quanto à execução dos serviços, fiscalização, e emissão de notas fiscais.

17.1.1 Será admitida a participação no presente edital de credenciamento, empresas cuja matriz esteja sediada fora do município de Criciúma, desde que atendidos todos os requisitos deste edital.

17.2 A Licitante aprovada no presente Credenciamento terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, através de justificativa apresentada e aprovada pela Secretaria de Assistência Social e Habitação ou através do e-mail: compras.social@criciuma.sc.gov.br, da documentação a seguir para efetiva permissão de serviços através de inexigibilidade de licitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

a.1 No caso de criação de filial com a finalidade de funcionamento no município e participação deste credenciamento com empresa matriz.

a.2 No caso de utilização de matriz ou filial estabelecida em outro município deverá ser atualizado para este município juntamente com contrato social atualizado com mudança de localidade para o município de Criciúma.

b) Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, das instalações da empresa licitante, compatível com o objeto licitado, conforme art. 10 da Lei Complementar nº 596/2025.

c) Apresentar a descrição das instalações e da relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços de que trata este credenciamento.

d) Comprovação de estar inscrito no cadastro municipal de contribuintes, vinculado ao "item 25" e subsequentes da tabela do artigo 235 da Lei Complementar Municipal nº 287/2018 (Código Tributário Municipal), e possuir Alvará de Funcionamento válido para as atividades pretendidas;

e) Comprovar possuir, no mínimo, um veículo funerário, com idade máxima de fabricação de até 10 (dez) anos, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto em aspectos mecânicos quanto estéticos, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

f) Dispor de laboratório próprio ou compartilhado para o preparo de cadáveres, em conformidade com as normas sanitárias estabelecidas no artigo 20 da Lei Complementar Nº 596, de 27 de março de 2025, ou seja:

I - As empresas funerárias permissionárias são obrigadas a oferecer os serviços de higienização de cadáveres humanos, tamponamento e tanatopraxia para o preparo dos corpos. Esses serviços devem ser realizados em laboratório próprio ou compartilhado, mantendo a responsabilidade da empresa pela infraestrutura do local e pela qualidade dos serviços prestados.

f.1. O laboratório mencionado no caput deste artigo (Art. 20) deve atender aos seguintes requisitos:

I - possuir em seu quadro um médico responsável técnico pelo serviço de tanatopraxia, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

II - comprovar a contratação de, no mínimo, um funcionário capacitado e treinado para a realização de tanatopraxia;

III - apresentar as licenças para seu projeto e funcionamento, emitidas pela Vigilância Sanitária e pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislações correlatas.

g) Demais documentos conforme solicitados no item 6 deste edital, no caso de criação de filial com a finalidade de funcionamento no município.

17.3 O não cumprimento do prazo estabelecido impedirá a formalização do contrato, caracterizando a desistência tácita do credenciamento.

17.4 A abertura do processo de inexigibilidade, assinatura do contrato e a prestação dos serviços somente serão iniciadas após a entrega e validação dos referidos alvarás e documentação solicitada.

17.5 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido no edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

17.6 A desistência tácita ou provocada do credenciamento não impede que a empresa realize novo credenciamento.

17.7 A licitante deverá observar o disposto na Lei Complementar 596/2025 e Decreto SG/nº 724/2025 para consecução dos respectivos documentos aqui solicitados, o qual será observado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação quando da análise da documentação apresentada para efetiva contratação, podendo esta, justificadamente, negar-lhe a contratação ante o não cumprimento de algum dispositivo pela credenciada.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ALÉM DAS DEMAIS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos enviados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 A Proponente ao enviar os documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. Ao Agente de Contratação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos enviados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

18.5. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

18.6. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

18.7. O Município de Criciúma reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

18.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município de Criciúma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.9. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes ao Município de Criciúma não serão considerados como motivos de impugnações.

18.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência;

Anexo 2 - Minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento;

Anexo 3 – Requerimento de Credenciamento (modelo sugerido).

Anexo 4 - Declaração Conjunta (modelo sugerido);

18.11. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

18.12. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma.

18.13. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (48) 3431.0200 – ramal 2130, endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br, por expediente protocolado, dirigido ao Agente de Contratação ou através do E-mail: juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br, nos dias úteis no horário de expediente externo, das 8h às 17h.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA/SC, 14 de abril de 2025

CAROLINA SÔNEGO SPILLERE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO



ANEXO 1
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/FMAS/2025
(Processo Administrativo N.º. 705694)



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 014/2025

Permissão para Prestação de Serviços Funerários por meio de Credenciamento

O presente processo tem como objeto o Edital de Chamamento Público para o **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, ATRAVÉS DE PERMISSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** no atendimento à população em geral, inclusive para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Criciúma/SC, em atendimento à Lei nº 7.341/2018, na Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 18, § 1º; na Constituição da República de 1988; na Lei Complementar nº 596/2025 e no Decreto 724/2025.

Criciúma/SC, abril de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Neste Termo de referência estão as descrições básicas e exigências mínimas para que os serviços licitados atendam perfeitamente aos anseios desta Municipalidade, e alcancem os objetivos por esta pretendidos.

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste processo o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, ATRAVÉS DE PERMISSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** no atendimento à população em geral, inclusive para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Criciúma/SC, em atendimento à Lei nº 7.341/2018, na Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 18, § 1º; na Constituição da República de 1988; na Lei Complementar nº 596/2025 e no Decreto 724/2025

1.2. O contrato terá prazo de cinco anos, podendo ser prorrogável por igual período.

1.3. A empresa permissionária se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Complementar nº 569/2025 e no Decreto nº 724/2025, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância às legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie.

1.4. A empresa permissionária se compromete a manter estabelecimento empresarial devidamente constituído como uma sede ou filial na cidade de Criciúma/SC.

1.5. Somente as empresas participantes e devidamente credenciadas poderão praticar/explorar quaisquer serviços funerários no município de Criciúma/SC.

1.6. Justifica-se a pertinência e relevância da presente permissão como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva, ou seja, adequar os serviços públicos funerários no Município, aos termos do artigo 175 da Constituição Federal.

1.7. A delegação dos serviços funerários também visa aprimorar o atendimento ao público, com base em conceitos de postura, valores e atitudes, condizente com a natureza do serviço que requer especialização de quem atende, pois além do conhecimento técnico da área, o agente funerário deve estar preparado para adentrar em um cenário psicossocial marcado pela perda, pela dor e pelo luto que envolve o usuário.

1.8. Nessa mesma linha de pensamento, a delegação dos serviços funerários ainda busca possibilitar que o agente funerário conduza de forma eficaz, tranquila e acolhedora, diferentes situações de atendimento, garantindo a integridade, equalização da qualidade do serviço, a satisfação do usuário e a boa imagem do serviço público, através dessa capacitação do atendimento ao público no sentido de aprimorar o desempenho nas funções através da compreensão e responsabilidades nas situações que envolvem o luto e famílias enlutadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justificativa para o Modelo de Credenciamento: Considerando a natureza dos serviços funerários como essenciais, de demanda imprevisível, e que devem ser prestados de forma universal, contínua e isonômica, opta-se pelo modelo de credenciamento conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 79. O credenciamento possibilita o atendimento simultâneo por diferentes empresas permissionárias, assegurando cobertura plena à população sem limitação quantitativa ou exclusiva.

2.2 A contratação para a permissão de serviços funerários é uma iniciativa pública que visa garantir a prestação de um serviço essencial para toda a comunidade. A necessidade desta contratação é fundamentada nos seguintes pontos:

2.3. Abrangência do Serviço: A permissão deve contemplar a totalidade dos serviços funerários, assegurando atendimento digno e respeitoso a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica.

2.4. Continuidade do Serviço Público: A contratação busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços funerários, que são de natureza contínua e não podem sofrer interrupções.

2.5. Universalidade e Acessibilidade: Os serviços devem ser acessíveis a toda a população, com infraestrutura e capacidade operacional para atender a demanda de forma equitativa e eficiente.

2.6. Justificativa do Serviço Público: A oferta de serviços funerários pelo poder público reflete o compromisso com o bem-estar da população, proporcionando um serviço fundamental que respeita a dignidade humana.

2.7. A contratação para a permissão de serviços funerários deve ser pautada pela busca da excelência no atendimento às necessidades da população, garantindo um serviço público de qualidade e acessível a todos.

2.8. A fundamentação contendo as informações básicas e necessárias para o prosseguimento do ato visando a abertura do credenciamento, ficam evidenciadas no ITEM II do **Estudo Técnico Preliminar nº 013/2025**.

III – DEFINIÇÕES:

3.1. Funeral - Conjunto de atividades que compreende o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando à execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos,

costumes e tradições, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do proponente.

3.2. Artefatos - Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral, conforme padrão necessário ou solicitado pelo contratante. Inclui urna, véu, ornamentação da urna (conforme costume e tradição local), material para assepsia do corpo e de proteção individual do agente.

3.3. Serviços - Atividade de suporte operacional necessário à realização do funeral, conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

3.4. Cerimonial - Assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

3.5. Embalsamamento - Método de conservação de cadáveres humanos com o objetivo de promover sua conservação total e permanente.

3.6. Formolização - Método de conservação de cadáveres humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.

3.7. Higienização de cadáveres humanos - Medidas e procedimentos utilizados para limpeza, com o objetivo de prepará-los para inumação ou outra forma de destino.

3.8. Inumação - Ato de sepultar, sepultamento, enterramento.

3.9. Jazigo - Compartimento destinado a sepultamento contido.

3.10. Somatoconservação de cadáveres - Emprego de técnicas através das quais os cadáveres humanos são submetidos a tratamento químico com vistas a manterem-se conservados. Para fins de transladação de restos mortais humanos em áreas de portos,

aeroportos e fronteiras devem ser seguidas as disposições da RDC ANVISA - 33/11, que dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária do traslado de restos mortais humanos ou a que vier substituí-la.

3.11. Tamponamento de cadáveres humanos - Uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver.

3.12. Tanatopraxia - Emprego de técnicas (tanatoestética ou necromaquiagem e reconstituição de partes do corpo) através da aplicação de cosméticos com a finalidade de deixar a aparência o mais próximo daquela que tinha em vida o cadáver. Os estabelecimentos que oferecem o serviço de Tanatopraxia devem afixar placa em local de fácil acesso ao público com os dizeres claros e visíveis: “Os procedimentos de “Tanatopraxia”, “Tanatoestética” e “Necromaquiagem” não são obrigatórios”.

A Tanatopraxia somente será realizada por pessoas habilitadas para tal função, sob a responsabilidade de um Diretor e Agente Funerário devidamente qualificados e regularmente cadastrados na Associação Brasileira de Empresas de Diretores Funerários (ABREDIF).

3.13. Tanatoestética ou necromaquiagem - Técnica a possibilitar ao cadáver uma aparência o mais próximo possível daquela que tinha em vida através da aplicação de cosméticos.

IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

4.1. A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários (fornecimento de urnas mortuárias, capela mortuária, homenagens póstumas, traslado, embalsamamento, formolização, higienização de cadáveres humanos, somatoconservação, tamponamento de cadáveres humanos, tanatopraxia,

flores/ornamentação, apetrechos fúnebres) e providências administrativas para registro do óbito.

4.2. Os serviços funerários são considerados compulsórios, de prestação obrigatória pelas PERMISSONÁRIAS, e compreendem:

4.2.1. Assistência telefônica 24h para atendimento à família enlutada e realização dos serviços funerários;

4.2.2. Serviço de atendimento externo de assistência, com profissionais credenciados junto à Prefeitura Municipal de Criciúma, para tomar todas as providências necessárias à realização do funeral;

4.2.3. Fornecimento de urnas funerárias/ataúdes, conforme contratado pelo usuário do serviço, e conforme definido na Tabela de Descrição do Produto/Serviço, constante no Anexo II do Decreto nº 724/2025, e anexo a este Termo de Referência, quando da prestação do serviço assistencial gratuito (auxílio funeral).

4.2.4. Translado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório;

4.2.5. Translado do corpo cadavérico humano para o cemitério onde será realizado o sepultamento;

4.2.6. Remoção e transporte de corpos e urnas funerárias exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial e nos casos de transporte de recém-nascido e criança de tenra idade;

4.2.7. Tamponamento e higienização de cadáveres humanos;

4.2.8. Preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

4.2.9. Fornecimento de véu, e outros adornos;

4.2.10. Transporte de coroa de flores nos cortejos fúnebres;

4.2.11. Divulgação sobre o falecimento, com fornecimento de noticiários de falecimento e ofícios religiosos fúnebres para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município, quando solicitado, e em rede social própria em todos os casos.

4.2.12. Organização de velórios e similares;

4.2.13. Em sendo autorizada sua atuação frente àquele atendimento pela Central de Serviços Funerários, o desembaraço de certidão de óbito e fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, adotando providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícias, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;

4.2.14. Transporte fúnebre, compreendendo transporte do corpo cadavérico e transporte de cadáveres humanos exumados dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;

4.2.15. Em sendo autorizada sua atuação frente àquele atendimento pela Central de Serviços Funerários, providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios e agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;

4.2.16. Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos a necropsia pela legislação vigente;

4.3. Outros serviços complementares e pertinentes à concessão do serviço público, nos termos da legislação vigente e das normas emanadas pela Permitente.

4.4. A partir da vigência do contrato, as Permissionárias deverão prestar obrigatoriamente o serviço assistencial gratuito (auxílio funeral) elencados no Anexo II do Decreto 724/2025 e anexo a este Termo de Referência, e nos decretos que vierem a

substituí-lo, os quais não poderão ter redução de quantidade nem de qualidade, às famílias carentes e indigentes encaminhados pelo Poder Público Municipal, sem limite quantitativo, durante todo o prazo de permissão e sem qualquer ônus para a família e para o Município de Criciúma.

4.4.1. A responsabilidade pelos serviços às famílias carentes previstos acima será compartilhada, por meio de sistema de rodízio específico entre as permissionárias, independentemente do local onde ocorrerem os fatos geradores, e obedecerá à escala de obrigações constantes no decreto nº 724/2025 ou por outro instrumento que venha a substituí-lo nessa atribuição.

4.4.2. A condição de carência será verificada por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação municipal.

4.4.3. As famílias carentes de que trata esse item são isentas das taxas de serviços funerários.

4.5. As empresas vencedoras se comprometem a executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Complementar nº 569/2025, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação de serviços funerários, sem prejuízo da observância à legislação municipal, estadual e federal aplicável à espécie.

4.6. A exploração do serviço de cremação de cadáveres humanos não está inclusa no credenciamento de serviços funerários previstos neste Edital.

4.7. É vedado às PERMISSONÁRIAS o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao serviço funerário.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 013/2025.

5.2. Objetivo principal é definir a eficiência, a qualidade e a transparência da prestação do serviço promovido no âmbito desta Administração.

5.3. A solução compreende as fases de **credenciamento, formalização contratual, prestação contínua dos serviços, fiscalização sistemática e encerramento da permissão**. Cada fase será conduzida conforme as diretrizes previstas na legislação e nos regulamentos municipais, visando garantir **qualidade, transparência e atendimento digno à população**, com controle público e respeito aos princípios da administração pública.

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. As empresas que visam participar do processo de credenciamento, deverão apresentar os seguintes requisitos, consoante ao que disciplina o Estudo Técnico Preliminar, ITEM II.

6.1.2. Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Criciúma;

6.1.3. Certidão negativa expedida pelo foro civil e criminal da Comarca de Criciúma;

6.1.4. Planta das instalações físicas da empresa;

6.1.5. Relação dos veículos e respectivos certificados de registro e licenciamento de veículo;

6.1.6. Possuir sede ou filial no Município de Criciúma;

6.1.7. Alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros;

6.1.8. Alvará sanitário;

6.2. Corroborando com os requisitos acima, assim preceitua o art. 10 da Lei Complementar nº 569/2025:

Art. 10 A permissão para a prestação de serviços funerários e crematórios será concedida pelo Poder Executivo Municipal, desde que o interessado atenda aos seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica devidamente constituída, com previsão expressa em seu objeto social para a prestação de serviços funerários e/ou crematórios, conforme o caso;

II – estar inscrito no cadastro municipal de contribuintes, vinculado ao "item 25" e subsequentes da tabela do artigo 235 da Lei Complementar Municipal nº 287/2018 (Código Tributário Municipal), e possuir Alvará de Funcionamento válido para as atividades pretendidas;

III – executar os serviços em imóvel privado, regularizado no cadastro de imóveis do Município de Criciúma, localizado dentro de seus limites territoriais, em condições adequadas de uso, com infraestrutura compatível com os serviços prestados;

IV – possuir licença ambiental para a execução dos serviços funerários e crematórios, quando exigida pela legislação vigente;

V – apresentar Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária para a realização de serviços de somatoconservação, incluindo tanatopraxia, embalsamamento e formolização;

VI – dispor de laboratório próprio ou compartilhado para o preparo de cadáveres, em conformidade com as normas sanitárias estabelecidas no artigo 20 desta Lei;

VII – ter suas instalações localizadas a, no mínimo, 800 (oitocentos) metros de hospitais, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Serviços de Verificação de Óbito (SVO) e Institutos Médico-Legais (IML).

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isto porque a prestação dos serviços, deste certame licitatório, exige expertise, licenças e aparelhamento exclusivamente na cidade de Criciúma, que pressupõem a pessoalidade na execução, impossibilitando a subcontratação de terceiros.

VII – MODELO DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO:

21

7.1. A permissão de serviços funerários, possibilitará regulamentar a prática dos serviços junto ao Município de Criciúma, estabelecendo normativas, obrigações e vantagens, obtendo o Município maior controle da atuação das funerárias.

7.2. Forma de Pagamento: Os serviços funerários serão custeados diretamente pelos usuários, exceto nos casos de atendimento gratuito assistencial (auxílio funeral), cujos custos serão absorvidos pelas permissionárias mediante rodízio, sem repasse financeiro da Administração Pública. Em não havendo recursos públicos envolvidos, não se aplica a obrigatoriedade de dotação orçamentária prévia.

VIII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas da ABREDIF. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 724/25, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Proteção de Dados Pessoais: A permissionária deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo o tratamento adequado, seguro e limitado à finalidade dos dados pessoais coletados durante a prestação dos serviços funerários, incluindo dados sensíveis relacionados ao óbito, documentos pessoais dos familiares e demais informações.

IX – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS:

9.1. As condições gerais de prestação dos serviços objeto de permissão são válidas e aplicáveis a partir da vigência do contrato, devendo a Permissionária cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme estabelecido no item III do Estudo Técnico Preliminar nº 013/2025, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto, sempre que solicitado pela Prefeitura do Município de Criciúma,

atendendo às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos materiais/produtos e serviços a serem prestados;

9.1.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto;

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PERMITENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.6. Paralisar, por determinação do PERMITENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao PERMITENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pactuadas anteriormente;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.10. Cumprir fielmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;

9.1.11. Oferecer os serviços de embalsamamento, formolização, higienização de cadáveres humanos, somatoconservação, tamponamento de cadáveres humanos, tanatopraxia para o preparo do corpo, em laboratório próprio ou compartilhado, mantida sua responsabilidade pela estrutura do local e pelos serviços prestados;

9.1.12. A estrutura física das CONCESSIONÁRIAS vencedoras deverá estar adequada ao Capítulo V da Orientação Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e contar com adequações para acesso de deficientes e pessoas enfermas, incluindo sanitários, reserva de vagas de estacionamento para deficientes e idosos conforme a legislação vigente.

9.1.13. Manter a ordem e a regularidade dos serviços;

9.1.14. Manter o atendimento ao público 24 horas por dia, ininterruptamente, conforme art. 4º, § 3º da Lei Complementar 569/25;

9.1.15. Praticar tarifas dos serviços funerários respeitando os valores de referência estipulados pela Tabela Referencial da ABREDIF, afixando a Tabela de Tarifas aplicadas em local visível e de acesso ao público, não podendo a PERMISSONÁRIA negar-se à prestação de serviços de categoria inferior a quem os requeira;

9.1.16. Manter em estoque cada modelo de urna ofertada;

9.1.17. Manter, na sala de administração, contato com administradores dos cemitérios, bem como contato de cerimonialistas disponíveis para uso no dia;

9.1.18. A partir da assinatura do CONTRATO, a PERMISSONÁRIA fica obrigada a disponibilizar à PERMITENTE, quando solicitado, os documentos contábeis e de despesas operacionais;

9.1.19. A PERMISSONÁRIA executará suas atividades sob a fiscalização da Central de Serviços Funerários, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Habitação;

9.1.20. Quando o cadáver for oriundo de outro município, e o transporte até o município de Criciúma houver sido realizado por outra empresa, admitir-se-á:

9.1.21. Que a própria empresa que transportou o cadáver dirija-se diretamente até o cemitério onde deverá ocorrer a cerimônia de sepultamento;

9.1.22. Compete à PERMISSONÁRIA intermediar e assessorar os contratantes nas situações de despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;

9.1.23. Quando ocorrer óbito no município de Criciúma e havendo necessidade de o cadáver ser transportado para outro município, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outro município, não sendo necessária a intervenção de empresa PERMISSONÁRIA, exceto quando for solicitada pela família interessada;

9.1.24. Zelar para que nos sepultamentos não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho e convicções políticas;

9.1.25. Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários dos serviços funerários;

9.1.26. Observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários;

9.1.27. Manter equipe técnica especializada, devidamente uniformizada e com crachá de identificação, e com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços;

9.2. Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário a PERMISSONÁRIA também deverá observar que:

9.2.1. Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua conforme art. da Lei Complementar nº 569/2025;

9.2.2. A inobservância da escala de plantão para realização do serviço assistencial gratuito (auxílio funeral) e o desrespeito à família ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da Permissão do serviço público;

9.2.3. Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis,

cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PERMITENTE.

9.2.4. A Prefeitura Municipal de Criciúma, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores;

9.2.5. O cumprimento integral da Lei Complementar nº 569/2025 que dispõe sobre os serviços funerários no Município de Criciúma.

X – TARIFAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS:

10.1. Os preços dos serviços funerários obedecerão aos valores de referência estipulados pelo Manual do Diretor Funerário, publicado anualmente pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, conforme disposto no art. 12 do Decreto 724/2025, não podendo a PERMISSIONÁRIA negar-se à prestação de serviços de categoria inferior a quem os requeira;

10.2. Em caso de constatação de preços abusivos ou incompatíveis com os valores estabelecidos no Manual do Diretor Funerário, será instaurado procedimento administrativo pela Central de Serviços Funerários, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, com posterior encaminhamento dos autos ao PROCON para adoção das providências pertinentes.

XI – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

11.1. Constituem obrigações do PERMITENTE:

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO, de acordo com Credenciamento e seus anexos;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Permissionário;

11.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras previstas junto a legislação do Município de Criciúma;

11.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PERMISSONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo PERMITENTE, por meio de responsável pela fiscalização dos contratos, com amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Termo de Referência e disposições contratuais. Para tanto, o art. 22, Lei Complementar nº 569/25, delibera que: “os servidores têm a atribuição de realizar as notificações e autuações necessárias, conforme regulamento”.

12.2. Também regulamenta em seus §§ 1º – *No exercício da atividade fiscalizatória, os agentes do Município terão acesso livre às dependências das funerárias, da Central de Serviços Funerários e dos cemitérios, bem como aos locais onde ocorrerem eventuais infrações, podendo permanecer nesses locais pelo tempo que se*

fizer necessário para a execução de suas funções e 2º – Também estará sujeita à ação fiscalizadora mencionada no parágrafo anterior a atuação dos laboratórios compartilhados mencionados no art. 20 desta Lei.

12.3. A execução a Ata de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

XIII – DA PERMISSÃO

13.1. Poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogada a permissão, por uma única vez, observando-se a conveniência e oportunidade da medida. Atendendo à Lei Complementar nº 569/25, em seu Capítulo II – Da Permissão, em seu art. 6º, art. 7º, inc. II;

13.2. A PERMISSONÁRIA deverá efetuar o pagamento MENSAL, de 20 UFM's ao Poder Executivo Municipal, para custear despesas públicas decorrentes da prestação dos serviços;

13.3. A PERMISSONÁRIA participante deste credenciamento deverá iniciar suas atividades no município de Criciúma/SC, imediatamente, após assinatura do Contrato de Permissão, de modo que, deverá obedecer a todo o regimento legal presente no Município.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. A PERMISSONÁRIA, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita às penalidades, descritas na Lei Complementar nº 569/25, Capítulo VI – Fiscalização e Penalidades, em seu art. 23, vejamos:

Art. 23 – O Poder Executivo Municipal aplicará sanções às permissionárias que descumprirem as obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei, em seus atos regulamentadores e no contrato de permissão. As penalidades poderão incluir advertência, multa, suspensão ou extinção da permissão, sendo aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme regulamentação específica, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de licitações, contratos administrativos e na Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Único – Além das sanções previstas na legislação federal, a infração aos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 10 UFM na primeira infração;

II – multa de 100 UFM na segunda infração;

III – suspensão do estabelecimento por 30 (trinta) dias na terceira infração;

IV – extinção da permissão na quarta infração.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

15.1. Classifica-se a informação em grau de sigilo somente se atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011. No caso das demais hipóteses, não há previsão legal para classificação da informação em grau de sigilo, de acordo com a Lei de Acesso à Informação. Com relação às informações do presente Termo de Referência, classificam-se como não sigilosas.

15.2. *Toda alteração do contrato social das empresas permissionárias deverá ser comunicada ao Município sob pena de sanção prevista no regulamento, conforme disposto na Lei Complementar nº 569/25, Capítulo VI – Fiscalização e Penalidades, em seu art. 24.*

15.3. Seguindo a autonomia do Município, transcrevemos neste ponto o art. 25 da Lei Complementar nº 569/25, Capítulo VI – Fiscalização e Penalidades, que diz:

O Poder Executivo Municipal poderá extinguir a permissão a qualquer momento, em benefício do serviço público, após a apuração de fatos que constituam infrações às normas legais e/ou ao desempenho dos serviços, assegurando-se o direito à ampla defesa no procedimento administrativo.

Bem como seu parágrafo único e seus incisos:

Parágrafo Único – *A extinção poderá ocorrer nas seguintes situações:*

I – interrupção do serviço;

II – decretação de falência ou extinção da empresa permissionária;

III – irregularidade sistemática na prestação do serviço, conforme estabelecido no art. 4º, § 1º.

15.4. Das receitas obtidas pelo Poder Executivo Municipal, assim preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 569/25:

Art. 26 As receitas obtidas pela cobrança de taxas, multas ou outras, decorrentes do serviço funerário, serão destinadas ao reaparelhamento e despesas relacionadas à execução dos serviços funerários que venham, eventualmente, a recair sobre o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá criar conta específica para recebimento desses recursos.

XVI – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Criciúma/SC conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> <p>EVERTON DE ALMEIDA FALÁCIO Matrícula: 66.370</p> <p>Criciúma/SC, 02 de abril de 2025.</p>	<hr/> <p>RAFAEL CANDIDO Matrícula: 58.327</p> <p>Criciúma/SC, 02 de abril de 2025.</p>

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE
CRICIÚMA**



CAROLINA SÔNEGO SPILLERE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Criciúma/SC, 02 de abril de 2025.

ANEXO 2
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/FMAS/2025
(Processo Administrativo N.º. 705694)

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CONTRATO n.º. XXX/FMAS/20XX

**CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E A EMPRESA
_____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC.**

I - CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, com sede na rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.786.437/0001-19, neste ato representado pelo Senhor Sr. **VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 021.102.669-70, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, doravante denominada **CRENCIADA**, representada neste ato pelo seu _____, Sr., _____, representante legal, portador da Cédula de Identidade com RG sob o n.º _____ e inscrito no CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à rua _____, n.º _____, CEP _____.

II. FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Credenciamento Eletrônico N.º 009/FMAS/2025, Formalização de Demanda N.º 14/2024 - Processo Administrativo N.º 705694, cujo resultado foi homologado em **XX/XX/20XX**, pela autoridade competente conforme consta do processo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes do Decreto Municipal SG/n.º 1415 de 8 de julho de 2024, Lei Municipal Complementar n.º 596 de 27 de março de 2025, Decreto SG/N.º 724/25 de 1.º de abril de 2025, Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações vigentes, bem como, a normatização oriunda do Ministério da Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA a permissão para **prestação de serviços funerários no atendimento à população em geral, inclusive para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Criciúma/SC**, conforme especificações, orientações e determinações constantes no Termo de Referência que integra o presente termo como Anexo 1, do Edital de Credenciamento Eletrônico N.º 009/FMAS/2025.

1.1.1. Os serviços serão prestados à Secretaria de Assistência Social e Habitação do MUNICÍPIO, nas instalações da CREDENCIADA.

1.1.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como, sem o assentimento do MUNICÍPIO através da Secretaria de Assistência Social e Habitação do MUNICÍPIO, a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da CREDENCIADA com outrem, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.1.3. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo serem executados pela CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

Cláusula Segunda

Do Prazo de Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência deste Contrato de Adesão será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2.1.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

2.3. A prorrogação de Contrato de Adesão deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Terceira

Do Valor e da Forma de Pagamento

3.1. A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento mensal de 20 UFM's ao MUNICÍPIO, para custear despesas públicas com relação a prestação de serviços funerários, na forma estabelecido no art. 7, Inciso IV da Lei Municipal Complementar nº 596 de 27 de março de 2025, a ser depositado em conta específica a ser criada pelo MUNICÍPIO.

3.1.1. A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento mencionado no item 3.1, sempre até 10º (décimo) dia do mês, iniciando no mês subsequente a assinatura do Contrato de Adesão.

Cláusula Terceira

Das Tarifas dos Serviços Funerários

3.1. Os preços dos serviços funerários obedecerão aos valores de referência estipulados pelo Manual do Diretor Funerário, publicado anualmente pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, conforme disposto no art. 12 do Decreto 724/2025, não podendo a CREDENCIADA negar-se à prestação de serviços de categoria inferior a quem os requeira;

3.2. Em caso de constatação de preços abusivos ou incompatíveis com os valores estabelecidos no Manual do Diretor Funerário, será instaurado procedimento administrativo pela Central de Serviços Funerários, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, com posterior encaminhamento dos autos ao PROCON para adoção das providências pertinentes.

Cláusula Quarta

Das Obrigações da CREDENCIADA além das demais estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga:

4.1.1. executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Complementar nº 569/2025 e no Decreto nº 724/2025, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância às legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie;

4.1.1.1. executar os serviços em imóvel privado, regularizado no cadastro de imóveis do Município de Criciúma, localizado dentro de seus limites territoriais, em condições adequadas de uso, com infraestrutura compatível com os serviços prestados;

4.1.2. manter estabelecimento empresarial devidamente constituído como uma sede ou filial na cidade de Criciúma/SC;

4.1.3. fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, atendendo às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato de Adesão ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos materiais/produtos e serviços a serem prestados;

4.1.5. manter, durante a execução do Contrato de Adesão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

4.1.6. comunicar ao Fiscal do Contrato de Adesão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto;

4.1.7. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

4.1.8. paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.9. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

4.1.10. submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pactuadas anteriormente;

4.1.11. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato de Adesão;

4.1.12. cumprir fielmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;

4.1.13. oferecer os serviços de embalsamamento, formolização, higienização de cadáveres humanos, somatoconservação, tamponamento de cadáveres humanos, tanatopraxia para o preparo do corpo, em laboratório próprio ou compartilhado, mantida sua responsabilidade pela estrutura do local e pelos serviços prestados;

4.1.14. adequar a estrutura física de acordo com o Capítulo V da Orientação Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e contar com adequações para acesso de deficientes e pessoas enfermas, incluindo sanitários, reserva de vagas de estacionamento para deficientes e idosos conforme a legislação vigente;

4.1.15. manter a ordem e a regularidade dos serviços;

4.1.16. manter o atendimento ao público 24 horas por dia, ininterruptamente, conforme art. 4º, § 3º da Lei Complementar 569/25;

4.1.17. praticar tarifas dos serviços funerários respeitando os valores de referência estipulados pela Tabela Referencial da ABREDIF, afixando a Tabela de Tarifas aplicadas em local visível e de acesso ao público, não podendo a CREDENCIADA negar-se à prestação de serviços de categoria inferior a quem os requeira;

4.1.18. manter em estoque cada modelo de urna ofertada;

4.1.19. manter, na sala de administração, contato com administradores dos cemitérios, bem como contato de cerimonialistas disponíveis para uso no dia;

- 4.1.20.** a partir da assinatura do Contrato de Adesão, a CREDENCIADA fica obrigada a disponibilizar ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os documentos contábeis e de despesas operacionais;
- 4.1.21.** executar suas atividades sob a fiscalização da Central de Serviços Funerários, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Habitação do MUNICÍPIO;
- 4.1.22.** quando o cadáver for oriundo de outro município, e o transporte até o município de Criciúma houver sido realizado por outra empresa, admitir-se-á:
- 4.1.23.** que a própria empresa que transportou o cadáver dirija-se diretamente até o cemitério onde deverá ocorrer a cerimônia de sepultamento;
- 4.1.24.** intermediar e assessorar o MUNICÍPIO nas situações de despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- 4.1.25.** quando ocorrer óbito no município de Criciúma e havendo necessidade de o cadáver ser transportado para outro município, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outro município, não sendo necessária a intervenção da CREDENCIADA, exceto quando for solicitada pela família interessada;
- 4.1.26.** zelar para que nos sepultamentos não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho e convicções políticas;
- 4.1.27.** garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários dos serviços funerários;
- 4.1.28.** observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários;
- 4.2.** Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário a CREDENCIADA também deverá observar que:
- 4.2.1.** não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua conforme art. da Lei Complementar nº 569/2025;
- 4.2.2.** a inobservância da escala de plantão para realização do serviço assistencial gratuito (auxílio funeral) e o desrespeito à família ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da Permissão do serviço público;
- 4.2.3.** executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.
- 4.2.4.** O MUNICÍPIO, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CREDENCIADA, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 4.2.5.** O cumprimento integral da Lei Complementar nº 569/2025 que dispõe sobre os serviços funerários no Município de Criciúma.

Cláusula Quinta

Das Obrigações do MUNICÍPIO além das demais estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com Credenciamento e seus anexos;
- 5.2.** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Adesão e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- 5.4.** Aplicar a CREDENCIADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras previstas junto a legislação do Município de Criciúma;
- 5.5.** Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;

5.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.7. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato de Adesão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Quinta

Da Gestão e Fiscalização da Execução Contratual

5.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas da ABREDIF. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 724/25, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Proteção de Dados Pessoais: A permissionária deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo o tratamento adequado, seguro e limitado à finalidade dos dados pessoais coletados durante a prestação dos serviços funerários, incluindo dados sensíveis relacionados ao óbito, documentos pessoais dos familiares e demais informações.

Cláusula Sexta

Das Condições Gerais e obrigações além das demais estabelecidas no Termo de Referência

6.1. O presente Termo será regido pelas seguintes condições gerais:

6.1.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

6.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato de Adesão, sendo:

a) com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA, e/ou;

b) com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA, se por esta autorizado.

6.1.3. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

6.1.4. Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e o MUNICÍPIO;

Cláusula Sétima

Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA

7.1. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato de Adesão.

7.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato de Adesão por órgãos do MUNICÍPIO não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.

Cláusula Oitava **Do Controle, Avaliação e Auditoria**

- 8.1.** A execução do presente Contrato de Adesão será avaliada pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 8.2.** O MUNICÍPIO efetuará vistorias nas instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato de Adesão.
- 8.3.** A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante ao MUNICÍPIO, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato de Adesão.
- 8.4.** A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pelo MUNICÍPIO, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 8.5.** Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.
- 8.6.** O MUNICÍPIO se reserva no direito de suspender preventivamente a CREDENCIADA pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apurar eventuais indícios de irregularidades no serviço público.

Cláusula Nona **Das Penalidades e Sanções**

9.1. A CREDENCIADA, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita às penalidades, descritas na Lei Complementar nº 569/25, Capítulo VI – Fiscalização e Penalidades, em seu art. 23, vejamos:

Art. 23 – O Poder Executivo Municipal aplicará sanções às permissionárias que descumprirem as obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei, em seus atos regulamentadores e no Contrato de Adesão. As penalidades poderão incluir advertência, multa, suspensão ou extinção da permissão, sendo aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme regulamentação específica, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de licitações, contratos administrativos e na Lei nº 8.987/1995.

9.2. Além das sanções previstas na legislação federal, a infração aos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa de 10 UFM na primeira infração;
- II – multa de 100 UFM na segunda infração;
- III – suspensão do estabelecimento por 30 (trinta) dias na terceira infração;
- IV – extinção da permissão na quarta infração.

Cláusula Décima **Da Rescisão**

10.1. A rescisão do Contrato de Adesão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com aplicação do art. 129, da mesma Lei, se forem o caso.

10.2. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pelo MUNICÍPIO, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a)** Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste Contrato de Adesão, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b)** Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CREDENCIADA, efetuar a rescisão do Contrato de Adesão e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c)** Executar a garantia contratual, se houver, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas ao MUNICÍPIO, bem como reter os créditos decorrentes do Contrato de Adesão, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CREDENCIADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor do MUNICÍPIO, conforme o caso.

10.3. A CREDENCIADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste Contrato de Adesão até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Cláusula Décima Primeira **Do Descredenciamento**

11.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Contrato de Adesão, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Contrato de Adesão.

11.2. A CREDENCIADA poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.3. O MUNICÍPIO poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da CREDENCIADA, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

Cláusula Décima Segunda **Dos Aditamentos**

12.1. O presente Contrato de Adesão poderá ser aditado, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município de Criciúma.

Cláusula Décima Terceira **Da Publicação**

13.1. O presente Contrato de Adesão será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, até o 20º dia do mês subsequente ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta **Da Eventualidade e Não Subordinação**

14.1. A CREDENCIADA executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o MUNICÍPIO. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a CREDENCIADA inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

Cláusula Décima Quinta **Dos Casos Omissos**

15.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato de Adesão, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Décima Sexta **Das Obrigações Pertinentes à LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 13 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Considerando que o MUNICÍPIO se declara CONTROLADOR, pois a ele competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A CREDENCIADA, por sua vez, se declara OPERADOR, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR, devendo também respeitar os mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.3. As partes deverão executar os tratamentos de dados com atenção especial aos princípios previstos no art. 6º, bem como às bases legais previstas nos artigos 7º e 11, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto à estrita finalidade e necessidade do tratamento.

16.4. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo a CREDENCIADA alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis à Lei sempre que solicitado ou necessário, além de prestar os serviços seguindo as regras correspondentes ao tratamento de dados pessoais.

16.5. Ambas as partes poderão compartilhar informações que auxiliem em defesas judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que sejam mínimas ao cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.6. A CREDENCIADA deve auxiliar o MUNICÍPIO a garantir o cumprimento das obrigações do CONTROLADOR de dados de acordo com os dispositivos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fornecendo a ele, quando solicitado, informações sobre aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.7. É proibido o compartilhamento dos dados pessoais fornecidos pelo MUNICÍPIO com terceiros não autorizados. Consideram-se terceiros não autorizados aqueles não relacionados à finalidade de cumprir o objeto do presente Contrato de Adesão.

16.8. Caso seja necessário a contratação de novos prestadores, eles também serão considerados como Operadores e deverão contar com a anuência do MUNICÍPIO, devendo também cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Adesão. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.9. O tratamento dos dados pessoais dos titulares somente pode durar pelo intervalo de tempo essencial ao atendimento da finalidade proposta ou, ainda, pelo período necessário para atendimento a uma obrigação legal ou exercício regular de direito.

16.10. Caso o MUNICÍPIO requeira, a CREDENCIADA deverá eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados tratados em razão do Contrato de Adesão firmado, em caráter definitivo ou não, a critério do MUNICÍPIO, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

16.11. Eventuais requisições de titulares realizadas diretamente à CREDENCIADA, deverão ser redirecionadas para o CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis para o e-mail do Encarregado de Proteção de Dados do CONTRATANTE: lgpd@criciuma.sc.gov.br.

16.12. Em caso de incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiro não autorizado, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da CREDENCIADA, independente das razões que justifiquem o ocorrido, deverá a CREDENCIADA comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, abarcando, no mínimo, as seguintes informações:

- I. data, hora e local do incidente;
- II. data e hora do conhecimento do fato pela CREDENCIADA;
- III. relação de dados afetados;
- IV. relação de titulares afetados;
- V. medidas que estão sendo tomadas para conter os dados;

VI. contato do Encarregado de Proteção de Dados para posteriores informações.

16.13. O Contrato de Adesão está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Cláusula Décima Sétima

Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Adesão

17.1. O MUNICÍPIO designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a Secretaria de Assistência Social e Habitação, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

17.2. O MUNICÍPIO através da Secretaria de Assistência Social e Habitação designará, ainda, o Gestor do Contrato de Adesão, bem como o fiscal do Contrato de Adesão, através de portaria.

17.3. O Gestor e o Fiscal do Contrato de Adesão por parte do MUNICÍPIO exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

Cláusula Décima Oitava

Do Foro

18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo termo e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

18.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato de Adesão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Diretor Executivo de Licitações e Contratos
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CRENCIADA

Testemunhas:

Nome:
Nº. CPF.:

Nome:
Nº. CPF.:

ANEXO 3
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/FMAS/2025
(Processo Administrativo N.º 705694)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação

Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/FMAS/2025

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO através de PERMISSÃO, de prestação de serviços funerários no atendimento à população em geral, inclusive para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Criciúma/SC, conforme Termo de Referência.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Eletrônico n.º 009/FMAS/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 2) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 3) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 4) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, local e de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO 4
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/FMAS/2025
(Processo Administrativo N.º 705694)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA – “HABILITAÇÃO”

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/FMAS/2025

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Que o ato constitutivo é vigente.
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Que possuirá estrutura física adequada conforme legislação federal, estadual e municipal para prestação dos serviços;
- h) Que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de CRICIÚMA/SC, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- i) Que está ciente de verificar seu e-mail, indicado no contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas, afim de receber as comunicações das decisões, determinações e deliberações entre as partes, nos termos do item 1, do art. 13 do Decreto SG/Nº 14/15/24 de 8 de julho de 2024.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs: esta declaração deverá assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.